

**EDITAL N.º 618/2024**

**Publicidade das deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 30.09.2024**

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

**Faz saber que**, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de setembro de 2024, foram apreciadas e votadas as seguintes propostas apresentadas pelo Executivo Municipal:

- Plano Diretor de Iluminação Pública. **Aprovada por maioria com quatro votos contra da C.D.U;**
- Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Braga. **Aprovada por maioria com seis abstenções da C.D.U. e do B.E;**
- Alteração global da Parte A do Código Regulamentar do Município de Braga. **Aprovada por maioria com seis abstenções da C.D. U. e do B.E., com a alteração proposta pelo Grupo Municipal do P.S.D., que se anexa;**
- Terceira alteração ao Regulamento de Apoio à Habitação do Município de Braga. **Aprovada por maioria com um voto contra da Iniciativa Liberal;**
- Primeira alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Acessível. **Aprovada por unanimidade;**
- Contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas/Uniões de Freguesias. **Aprovada com duas abstenções do B.E.;**
- Atribuição de Apoios Financeiros a Juntas/Uniões de Freguesias. **Aprovada com duas abstenções do B.E.;**

Para constar se mandou passar o presente edital que será afixado nos lugares de estilo e publicitado no sítio de internet do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente da Câmara,

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente em

Meios de divulgação externos: Diário da República  Jornais: Locais  Regionais  Nacionais  | Outros: Sítio de Internet

ATA

**Assembleia Municipal de Braga**

**30 de setembro de 2024**

**Ponto 5 da Ordem de Trabalho: Proposta de Alteração - Parte A do Código Regulamentar do Município de Braga**

**Artigo A-2/8.º Regime geral de notificações**

1. Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento ou através de outro meio de transmissão de dados.
2. As notificações eletrónicas poderão ainda ser efetuadas através do balcão único eletrónico, desde que para tal, o requerente preste o seu consentimento.
3. Nos casos em que a notificação não possa processar-se por via eletrónica, poderá efetuar-se das seguintes formas:
  - a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;
  - b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;
  - c) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificados forem incertos ou de paradeiro desconhecido;
  - d) Por anúncio, quando os notificados forem em número superior a 25;
  - e) Por via postal simples quando a lei expressamente o indicar.